



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2016

CARTA CONVITE Nº 09/2016

O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Medeiros, portador do CPF nº 699.499.136-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa IGOR RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.694.823/0001-58, com sede Rua Américo Luiz, 524, sala 706, Gutierrez, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por Igor Almeida Resende, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 159.113, CPF 075.137.346-07, RG MG 14.119.990, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 078/2016, Convite 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços jurídicos de consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes à administração pública no tocante a elaboração e acompanhamento de técnicas legislativas para a redação de projetos de lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

qualquer natureza; emissão de pareceres jurídicos concernentes a questões de alta indagação em matérias relativas à área do direito público; acompanhamento e assessoramento dos interesses do Município nas ações judiciais; acompanhamento e assessoramento dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas Estadual; consultoria e assessoria jurídica referente aos aspectos jurídicos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Assessoria e consultoria jurídica através da emissão de pareceres de alta complexidade relativos a temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processos disciplinar, bem como outros de interesse do Município, relacionados aos servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses tendo início na data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

4.2 - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

4.3 - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

5.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

5.3 - Cumprir os prazos legais e judiciais.

5.4 - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

5.5 - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes e juízo, assim como restituir todos os documentos cujo ato processual deva ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

praticado após o limite fixado no item anterior, em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação: 02.002.04.122.0003.2078.339039000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O preço anual a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais) a serem pagos mensalmente em 12 parcelas de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

8.1 - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.

8.2 - No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado de acordo com o Índice INPC, e será válido pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será feito, mensalmente, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72(setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

9.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

9.4 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantir a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência

11.1.2 - Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

11.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG;

11.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO E FORO:

13.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

13.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro/MG, 03 de Janeiro de 2017.

Município de Rodeiro/MG

Luiz Antonio Medeiros

Prefeito Municipal

Igor Resende Sociedade Individual de Advocacia

Igor Almeida Resende

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44